



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2583/2020)

Suprime-se o art. 36 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 36, e seu parágrafo único, pois a medida proposta fere a isonomia concorrencial das empresas atuantes no mercado brasileiro. Ademais, não há definição clara no texto do real significado e de como seria mensurado o referido ‘índice de competitividade’, abrindo espaço para que a medida seja aplicada de forma subjetiva e discricionária, gerando vantagens e desvantagens comerciais a diferentes empresas.

Adicionalmente, a aplicação de medidas de defesa comercial é atribuição do Poder Executivo, que deve avaliar em quais situações devem ser aplicadas medidas do tipo. A indefinição do que seria ‘setor privado nacional’ gera insegurança com a possibilidade de que determinadas empresas possam ser consideradas aptas a participarem e/ou incitarem esta tomada de decisão, o que pode mais uma vez impactar negativamente a concorrência comercial frente a empresas privadas de atuação global.

Sala da comissão, 27 de outubro de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2044398453>